

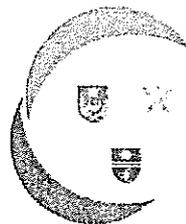
R
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Regulamento do cemitério de Santo Amador

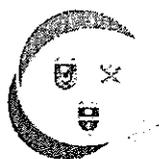
União de Freguesias de
Moura (Santo Agostinho
e São João Baptista) e
Santo Amador

2013



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho e São João Baptista e Santo Amador

CITY HALL



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja, 10 - 8100-101 Moura - Portugal

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 27.º - Alvará	Pág. 18
Artigo 28.º - Construção	Pág. 18
Artigo 29.º - Autorização dos Atos	Pág. 19
Artigo 30.º - Trasladação pelo Concessionário	Pág. 19
Artigo 31.º - Trasladação de Jazigo	Pág. 20
Capítulo VII – Transmissão de jazigos e ocós	Pág. 20
Artigo 32.º - Transmissão	Pág. 20
Artigo 33.º - Autorização	Pág. 20
Artigo 34.º - Transmissão por ato entre vivos	Pág. 21
Artigo 35.º - Transmissão por morte	Pág. 21
Artigo 36.º - Averbamentos	Pág. 21
Capítulo VIII – Construções Funerárias	Pág. 22
Artigo 37.º - Licença	Pág. 22
Artigo 38.º - Projeto	Pág. 22
Artigo 39.º - Locais de consumpção aeróbia	Pág. 22
Artigo 40.º - Jazigos	Pág. 23
Artigo 41.º - Ossários	Pág. 23
Artigo 42.º - Manutenção	Pág. 24
Artigo 43.º - Trabalhos no Cemitério	Pág. 24
Capítulo IX – Sinais funerários e embelezamento de jazigos	Pág. 25
Artigo 44.º - Noção	Pág. 25
Capítulo X – Sepulturas e jazigos abandonados	Pág. 25
Artigo 45.º - Concessionários Desconhecidos	Pág. 25
Artigo 46.º - Desinteresse dos Concessionários	Pág. 26
Artigo 47.º - Declaração de Prescrição	Pág. 26
Capítulo XI – Espaço físico do cemitério	Pág. 26
Artigo 48.º - Construção, ampliação e remodelação	Pág. 26
Artigo 49.º - Mudança de localização do cemitério	Pág. 27
Artigo 50.º - Transferência de cemitério	Pág. 27
Capítulo XII – Disposições gerais	Pág. 27
Artigo 51.º - Proibições no Recinto do Cemitério	Pág. 27
Artigo 52.º - Entrada de Viaturas no Cemitério	Pág. 28
Artigo 53.º - Incineração de Urnas	Pág. 28
Artigo 54.º - Realização de Cerimónias	Pág. 28



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Estrada da Igreja, 4810-101 Moura (Santo Amador)

[Handwritten signatures]

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE SANTO AMADOR

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia, quando proprietária de cemitérios, deverá gerir, conservar e promover a limpeza dos mesmos, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, pela Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por conseguinte, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda, da mudança de localização de um cemitério.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões durante 30 dias.

Considerando a normal atividade e finalidade do cemitério de Santo Amador e à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santa Apolónia, Cruzada, Eira, São João, São Pedro

- m) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a Junta de Freguesia;
- n) Casa mortuária: edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres;
- o) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;
- p) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo predominantemente ossadas;
- q) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- r) Talhão ou quarteirão: área contínua destinada a jazigos sepulturas ou ossários unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- s) Consumpção: desaparecimento dos tecidos.

Artigo 2.º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja, 100 - 8100-101 Moura, Évora

regulamentado, salvo casos especiais sob autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

(Receção e Inumação de Cadáveres)

1. A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do cozeiro de serviço.
2. Compete ainda ao (s) cozeiro (s):
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, das normas sobre polícia do cemitério constantes neste Regulamento.

Artigo 7.º

(Procedimento)

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil) ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente – art.º 9º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro), que será arquivado na secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia, em modelo próprio que consta da lei (Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de outubro) e do Anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento (emitido pela Conservatória do Registo Civil), auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia);



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Moura, 100 - 8600-000 Moura - Portugal

Santo
HS

INUMAÇÕES

Artigo 9.º

(Inumação no Cemitério)

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em oco ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

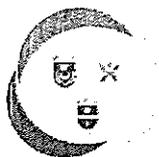
Artigo 10.º

(Procedimento)

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito ou boletim de óbito, que será arquivado na secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.
3. Recebidos os documentos e pagas as taxas, quando a elas houver lugar, é emitida guia pela secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias, em modelo por esta aprovado, que deverá ser exibida ao coveiro, procedendo-se então à inumação.
4. Os elementos constantes da guia referida no número anterior, serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
5. Nenhum cadáver é inumado ou encerrado em urna de zinco sem que para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
6. Quando os serviços da secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 11.º

(Prazo para a Inumação)



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja Velha, 1000-000 Moura, Portugal

[Handwritten signatures and initials]

1. Nos locais de consumpção aeróbia é permitido a inumação de cadáveres em caixão de madeira e zinco.
2. Só é permitida a inumação de um cadáver por oco (local de consumpção aeróbia).
3. Cada local de consumpção aeróbia está organizado por blocos de dois ocos, permitindo a inumação de um cadáver em cada um deles.

Artigo 16.º

(Inumações em jazigos)

1. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm. No caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.
2. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco e cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 17.º

(Classificação de jazigos)

3. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – Aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – Constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 18.º

(Deteriorações de jazigos)

1. Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, segundo os artigos n.º 68.º, 70.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e suas alterações, a fim de o mandarem reparar, mancando-lhes, para o efeito, um prazo máximo de dez dias úteis.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a mesma será executada pela freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Moura, Gondomar, Évora, Évora, Évora, Évora

4. Decorrido o prazo mencionado no número 2, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários.

CAPÍTULO V DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 21.º

(Autorizações)

1. A transladação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e do Anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
4. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no número um do presente artigo para entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 22.º

(Verificação)

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a transladação, são os serviços que verificam, através da abertura de oco, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura do oco.

Artigo 23.º

(Prazos)



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja, 100 - 8600-000 Moura (Algarve) Portugal

CAPÍTULO VI
CONCESSÃO DE TERRENOS
Artigo 26.º
(Requerimento)

1. A requerimento dos interessados, poderá a União de Freguesias fazer concessão de ocos e concessão de terrenos no Cemitério para jazigos (também já erigidos), bem como ossários.
2. O requerimento deve ter assinatura reconhecida e mencionar o cemitério e a área pretendida, quando no terreno se destine a jazigos.
3. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.
4. As concessões de terrenos, ocos e ossários não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
5. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha do oco ou ossário e escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
6. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de até 30 (trinta) dias a partir da atribuição referida no número anterior;
7. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1.
8. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

Artigo 27.º
(Alvará)



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja, 100 - 8600-000 Moura

2
M
Santo
e
H

2. Sendo vários os concessionários a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 30.º

(Trasladação pelo Concessionário)

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços da secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 31.º

(Trasladação de Jazigo)

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas;



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja, 10 - 8600-101 Moura, Portugal

perpetuidade da conservação, no próprio oco ou jazigo, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3. Se o transmitente adquirir o oco ou o jazigo por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo, só é admitida desde que tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição.

Artigo 35.º

(Transmissão por morte)

1. As transmissões das concessões de ocos ou jazigos, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
2. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

Artigo 36.º

(Averbamentos)

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

CAPÍTULO VIII

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Artigo 37.º

(Licença)

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Moura.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja, 1500-001 Moura, Portugal

- o Comprimento – 2 m;
 - o Largura – 0,75 m;
 - o Profundidade – 0,55 m;
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
 3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
 4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter no mínimo 0,40 metros.
 5. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
 6. As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito, mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos, devendo as respetivas obras ser sempre convenientemente executadas.

Artigo 41.º

(Ossários)

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - o Comprimento – 0,80 m;
 - o Largura – 0,50 m;
 - o Altura – 0,40 m;
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Em cada compartimento de ossários, podem ser depositadas três ou quatro ossadas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

Artigo 42.º

(Manutenção)



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Rua da Igreja Nova, 100 - 8100-100 Moura (Beja)

[Handwritten signatures and initials]

3. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
4. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO X SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 45.º

(Concessionários Desconhecidos)

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os ocós ou jazigos, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Dos éditos constam os números dos ocós e jazigos, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.
4. Simultaneamente, com a citação dos interessados, coloca-se no oco ou jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 46.º

(Desinteresse dos Concessionários)

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os ocós e jazigos cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Praça da Liberdade, 100 - 8600-101 Moura, Évora

[Handwritten signatures and initials]

Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º

(Proibições no Recinto do Cemitério)

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto.

Artigo 52.º

(Entrada de Viaturas no Cemitério)

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) Carros funerários, para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 53.º

(Incineração de Urnas)



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Praça da República, 1000-001 Moura, Portugal

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 56.º
(Omissões)

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57.º
(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 58.º
(Entrada em vigor)

3. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação, em sessão da Assembleia de Freguesia e publicação nos meios definidos pela Autarquia.
4. São revogadas todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Santo Amador.

_____, ____ de _____ de _____

A Junta de Freguesia



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
 Rua da República, 100 - 8600-101 Moura - Alentejo

[Handwritten signatures and initials]

AGÊNCIA: _____

Telef _____ Fax: _____ NIF n.º _____ Registo DGAE n.º _____

REQUERENTE:

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telefone: _____

Morada: _____ C. P.: _____

Documento Identificação (1) n.º _____ Passaporte n.º _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a (3) _____

Inumação de Cadáver Exumação de Cadáver Cremação das Ossadas

Cremação de Cadáver Trasladação de cadáver Trasladação das Ossadas

Às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____.

No Cemitério de: _____

FALECIDO:

Nome: _____

Estado civil à data da morte: _____ Cartão de eleitor n.º _____ de _____

Residência à data da morte: _____ C. P.: _____

Local falecimento: _____, freguesia _____ concelho _____

que se encontra no cemitério/ centro funerário _____ concelho _____

em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia

Ossário Particular Ossário Municipal Columbário

N.º _____ Secção _____ Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/casa mortuária de _____ concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular Ossário Municipal Columbário Cendário

N.º _____ Secção _____ do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente

Utilização de viatura municipal: Sim Não

_____, _____ de _____ de _____

(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Moura, Santo Amador, Évora, Évora (São João), Évora (São Pedro)

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que:

1. Tem legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3.º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado no Decreto-Lei.

(Local e data da declaração) _____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do n.º 3 do artigo 3.º;
- Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesia de São Amador, São João Estremoz, São João Moura

[Handwritten signatures and initials]

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TERRENO

Nome: _____
B.I./C.C./Passaporte n.º _____ Emitido em ___/___/___
NIF: _____ Data de nascimento: ___/___/___
Morada: _____, n.º _____
Localidade: _____ Freguesia: _____
Concelho: _____ Código Postal: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Correio eletrónico: _____
Na qualidade de:
 Testamenteiro Familiar Cônjuge sobrevivivo
 Herdeiro Outra situação
 A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges
Requerer a concessão de terreno para:
 Sepultura perpétua no cemitério de _____, relativo ao Talhão n.º _____, Sepultura n.º _____,
Nome do falecido _____ Data do falecimento ___/___/___
 Sepultura perpétua no cemitério de _____
 Jazigo no cemitério de _____
Junto os seguintes documentos:
- Cópia do B.I./C.C./Passaporte;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal da pessoa singular ou coletiva;
- Cópia de escritura de Habilitação de Herdeiros, quando aplicável.
(Local e data da declaração) _____ de _____ de _____

(assinatura)

A preencher pelos serviços:
Cemitério de _____
Sepultura n.º: _____ Talhão n.º: _____
Alvará n.º _____ Livro n.º _____ Fls. n.º _____ Datado de: ___/___/___
_____, _____ de _____ de _____
O Trabalhador O Presidente da Junta de Freguesia

